

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Acrescenta parágrafo único ao art. 83 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a fim de estabelecer a obrigatoriedade da entrega do extraditado após pronunciamento favorável do Supremo Tribunal Federal e sempre que o pedido de extradição se basear em tratado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 83 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 83.** .....

*Parágrafo único.* O Presidente da República é obrigado a proceder à extradição autorizada pelo Supremo Tribunal Federal e cujo pedido foi baseado em tratado.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Recente julgamento do Supremo Tribunal Federal, no rumoroso caso Battisti, deixou em aberto a obrigatoriedade ou não da extradição sempre que o pedido for baseado em tratado e contar com a anuência prévia do Supremo Tribunal Federal (STF). O Tribunal se dividiu em acórdão passível de mais de uma interpretação. A ementa do julgado dispõe que a extradição é obrigatória, já que ela se fundava em tratado bilateral. Entretanto, o mesmo resumo indica que toca ao Presidente da República a palavra final.

Considerando a incongruência do desfecho e tendo em conta as repercussões negativas da decisão tanto no plano interno quanto no internacional, a presente proposição objetiva explicitar que, diante de pronunciamento favorável do STF em pedido de extradição fundamentado em tratado, a decisão da Corte será obrigatória para o chefe do Executivo.

Trata-se de medida que visa a evitar situações como a descrita, ocorrida, mais precisamente, quando o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva menosprezou a decisão do Supremo. É certo que, “nunca antes (*sic*) na história desse (*sic*) país”, semelhante quadro se colocou. Todas as decisões do Supremo, tomadas antes do referido caso, foram observadas pelo Presidente da República. O precedente, a vários títulos preocupante, pode se tornar cotidiano. Para evitar essa possibilidade, a proposição ora apresentada determina a obrigatoriedade da decisão do STF sempre que o pedido se basear em ato internacional que nos vincula a outra(s) soberania(s). Com isso, estamos prestigiando o direito internacional e contribuindo pela boa imagem do país na cena internacional.

Por tal razão, apresento esta proposição legislativa, com o objetivo de vincular o Presidente da República à decisão final do STF, quando o pedido de extradição for baseado em tratado firmado entre o Brasil e o Estado requerente.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER